



LEI Nº 3067 / 2010.

“Altera o artigo 1º da Lei nº 2.240, de 19 de outubro de 2000, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação Beneficente Betesda”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.240, de 19 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

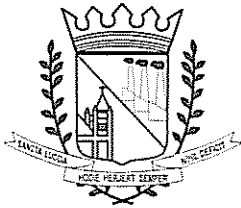
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Betesda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.316.376/0001-60, com sede própria na Av. Joaquim Rodrigues da Rocha, nº 300, Conjunto Cristina C, em Santa Luzia, Minas Gerais,

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 06 de maio de 2010.

Gilberto da Silva Dorneles
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 06 / 05 / 2010
RETIRADO EM
<i>[Assinatura]</i>
Sector de Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Proposição de Lei nº 04/2010

Prayo 19/05

“Altera o artigo 1º da Lei nº 2.240 ,de 19 de Outubro de 2000, que dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública a Associação Beneficente Betesda ”.

3-067

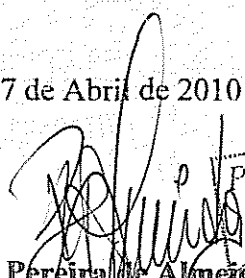
O Prefeito Municipal de Santa Luzia faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

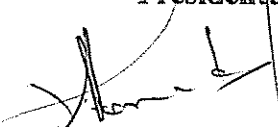
Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.240,de 19 de Outubro de 2000,passa a vigorar com a seguinte redação:

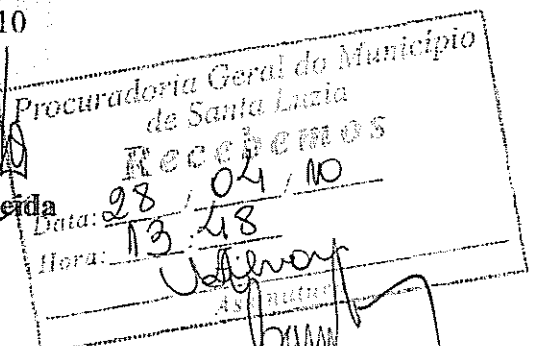
“Art.1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Beneficente Betesda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.316.376/0001-60, com sede própria na Av. Joaquim Rodrigues da Rocha, nº 300, Conjunto Cristina C, em Santa Luzia, Minas Gerais.”

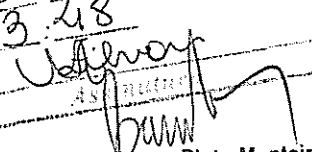
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 27 de Abril de 2010


Raimundo Pereira de Almeida
(Raimundinho)
Presidente


Reginaldo Almeida Fernandes
(Reginaldo do Gás)
1º Secretário




João Bosco Pinto Monteiro
CAB/11G 11.115
Procurador Geral
Câmara Munic. de Santa Luzia